

Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)

UFCD: **10347**



FORMADORA: **Marta Susana Alves Palrinhas**

MEDIADORA: **Ana Paula Simões**

FORMANDO: **Rui Manuel de Sousa Pimentel**

DATA: **21/07/2023**

Data Início 05/05/2023

UFCD 10347 **Data Fim** 06/06/2023

Carga Horária 50h

Objetivos

- Classificar Atos Processuais em Processo Penal;
 - Identificar as formalidades dos atos e a sua prática durante um Processo Penal;
 - Identificar os prazos para a prática dos atos processuais em Processo Penal e as consequências da não observância dos mesmos;
 - Reconhecer a importância da comunicação dos atos e as formalidades a que está sujeita essa comunicação em Processo Penal;
 - Identificar as diversas formas de convocação para a prática de atos processuais em Processo Penal;
 - Identificar as nulidades a que está sujeita a prática de atos processuais em Processo Penal;
 - Organizar, instruir e movimentar processos judiciais, com cômputo de prazos e pagamento de emolumentos;
 - Interpretar o Código de Processo Penal.
-

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Reflexão

A seguir, uma breve reflexão descreve uma **experiência** de formação que durou **50** horas, com aulas síncronas e assíncronas. Durante esse período, percebi que foram poucos os momentos da minha vida pessoal e profissional em que já tivesse lidado com alguns dos temas abordados.

» *Os **atos processuais** devem ser praticados nos dias úteis, durante o horário de expediente dos serviços de justiça, e fora do período de férias judiciais, exceto em casos específicos previstos na [legislação](#).* «

O SMS “quimérico”: [Ambiente de aprendizagem]

Formando A: Olá, quais são as restrições à legitimidade do Ministério Público para promover o processo penal?

Formando B: De acordo com o Artigo 48.º do Código de Processo Penal , o Ministério Público tem legitimidade para promover o processo penal, com as restrições constantes dos artigos 49.º a 52.º.

Formando A: Sabes que, desde o momento em que uma pessoa adquirir a qualidade de arguido é-lhe assegurado o exercício de direitos e de deveres processuais.

Formando B: Sim, eu li. Além disso, O Código de Processo Penal estabelece a obrigatoriedade de assistência do defensor em algumas situações. Já o assistente, também tem de estar sempre representado por advogado.

Formando A: Muito bem; sabes que entrou vigor a partir de 2023-02-15, as vítimas de criminalidade violenta, de criminalidade especialmente violenta e de terrorismo são sempre consideradas vítimas especialmente vulneráveis! Além disso, o pedido de indemnização civil fundado na prática de um crime é deduzido no processo penal respetivo, só o podendo ser em separado, perante o tribunal civil, nos casos previstos na lei.

Formando B: Ok. Eu, desconhecia que as testemunhas prestam juramento perante a

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

autoridade judiciária competente - comprometendo-se a dizer toda a verdade e só a verdade. Já os peritos e intérpretes prestam compromisso, comprometendo-se a desempenhar fielmente as funções que lhes são confiadas. Sabias que qualquer pessoa que tenha interesse legítimo, pode pedir para consultar os autos de um processo que não esteja em segredo de justiça e obter cópia, extrato ou certidão, desde que pague as despesas correspondentes. A redação do auto é feita pelo funcionário de justiça ou pelo funcionário de polícia criminal durante o inquérito, sob a direção da entidade que presidir ao ato.

Formando A: É por isso que dedicamos questões que envolvem esta profissão - Oficial de justiça, auxiliar à transmissão processual. Os prazos para a prática de atos processuais são contados de acordo com as disposições da lei do processo civil e correm em férias os prazos relativos a processos nos quais devam praticar-se os atos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 103.º.

Formando B: Claro! Assim como, a comunicação dos atos processuais tem como objetivo transmitir uma ordem de comparência perante os serviços de justiça, uma convocação para participar em diligência processual ou o conteúdo de ato realizado ou de despacho proferido no processo.

Formando A: Sim, já as notificações do arguido, do assistente e das partes civis podem ser feitas ao respetivo defensor ou advogado, exceto em casos específicos, como acusação, decisão instrutória, contestação, designação de dia para julgamento, sentença, aplicação de medidas de coação e de garantia patrimonial e dedução do pedido de indemnização civil. Nesses casos, a notificação deve ser feita tanto ao advogado ou defensor nomeado quanto ao próprio interessado. Quando efetuadas por via eletrónica, as notificações presumem-se feitas no terceiro dia posterior ao do seu envio, quando seja útil, ou no primeiro dia útil seguinte a esse; também acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Formando B: E, as notificações correm durante as férias judiciais. Não menos importante, o princípio da legalidade estabelece que a violação ou inobservância das disposições da lei do processo penal só determina a nulidade do ato quando esta for expressamente cominada na lei.

Autor: Espero ter apresentado sucintamente o que aprendi!

Estou desempregado e, por esse motivo, tive a oportunidade de participar nesta ação de

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

formação, a qual me permitiu **adquirir** conhecimentos tanto pessoais quanto profissionais. Os exercícios aplicados nas sessões assíncronas permitiram um aumento do conhecimento, o que me pareceu extremamente relevante para a minha formação e qualificação profissional.

A formadora **Marta Palrinhas**, que, apesar da distância geográfica entre nós, **muito** contribuiu para dividir o seu conhecimento.

A formação ao longo da vida é uma prática essencial para aqueles que desejam manter-se atualizados e competitivos nas suas áreas **profissionais**, além de **contribuir** para o desenvolvimento **pessoal** e para a adaptação a um mundo em constante **mudança**.

Não sou nada.

Nunca serei nada.

Não posso querer ser nada.

À parte isso, tenho em mim todos os sonhos do mundo.

Tabacaria / Fernando Pessoa

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu